



Câmara Municipal

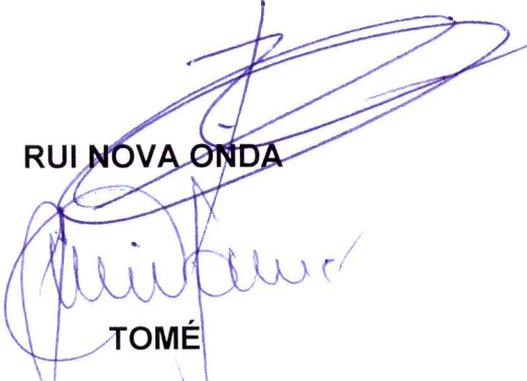
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 – Do Executivo - Altera redação dos Artigos 34,115,116, acrescenta o Artigo 116-A à Lei nº 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 92/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de agosto de 2025.


RUI NOVA ONDA

TOMÉ


LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 92/2025 – Do Executivo - Altera redação dos Artigos 34,115,116, acrescenta o Artigo 116-A à Lei nº 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 92/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

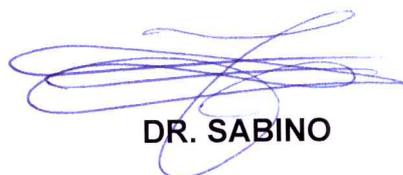
Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2025.



TOMÉ



LEANDRO THOMAZINI



DR. SABINO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.146/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 92/2025 Complementar

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera redação dos Artigos 34, 115 e 116, acrescenta o Artigo 116-A à Lei nº 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências. Renovamos os protestos de estima e consideração.

19/25
por delegação

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO
Justiça e Redação e de Assuntos
Relativos aos Servidores Públicos

25/08/25
por delegação

ofício corrigido
correção
25/08/25

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
20/8/25

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 92/2025

“Altera redação dos Artigos 34, 115 e 116, acrescenta o Artigo 116-A à Lei nº 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso IX do Art. 34 da Lei 656, de 28 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - (...)

IX – licença por motivo de doença em pessoa da família no prazo estipulado nos artigos 115 e 116-A desta Lei;

Art.2º – Ficam incluídos os § 4º e § 5º ao Art. 115 da Lei 656, de 28 de abril de 1992.

Art. 115 – (...)

§ 4º - Havendo solicitação de nova licença em até 60 dias da última concessão, seja para o mesmo ou outro familiar, o afastamento será considerado como prorrogação, respeitado o prazo inicial.

§ 5º - Nova licença poderá ser requerida somente após decorridos 60 (sessenta) dias do fim da licença ou da prorrogação.

Art.3º – Fica alterada a redação do § 3º do Art. 116 da Lei 656, de 28 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 (...)

§ 3º - Independentemente da obrigação constante do § 1º deste artigo, pelo servidor beneficiário, a homologação da licença ficará vinculada a realização de visita por um técnico do Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente da administração indireta, com atribuição compatível, a fim de constatar a necessidade de cuidados com o familiar em tratamento de saúde.

Art.4º – Fica acrescido o Art. 116-A à Lei 656, de 28 de abril de 1992, com a seguinte redação:

Art. 116-A – Poderão ser concedidos ao servidor efetivo até 03 (três) dias de ausência por ano calendário, para acompanhar familiar em consulta médica ou realização de exames.

§ 1º - O afastamento a que se refere o caput fica restrito ao acompanhamento de cônjuge, desde que as condições de saúde o impossibilitem de se deslocar de forma independente para a consulta ou exame, filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos, salvo os incapazes em qualquer idade, pais, padrasto ou madrasta com



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou enteado menor de 18 (dezoito) anos que viva às expensas do servidor.

§ 2º - Será permitido ao servidor ausentar-se pelo período previsto no caput, para acompanhar esposa ou companheira gestante em consultas e exames médicos, nas mesmas condições previstas nos § 1º a § 6º.

§ 3º - É obrigatória a apresentação de atestado médico, em nome do servidor, indicando o nome e o parentesco do familiar acompanhado e o tempo de permanência na consulta, sob pena de indeferimento do afastamento.

§ 4º - O prazo para apresentação do atestado à Seção de Medicina do Trabalho será de 24h (vinte e quatro) horas após o dia do afastamento.

§ 5º - O atestado a que se refere o § 4º será validado pelo médico da Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente da administração indireta, com atribuição compatível, podendo, inclusive, ser requisitada visita técnica, a fim de se constatar as condições de saúde do familiar e a procedência do atestado.

§ 6º - O atestado médico a que se refere o § 4º será lançado no registro funcional do servidor, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (19.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Remetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como finalidade promover a ampliação e regulamentação dos direitos dos servidores públicos municipais, no que se refere à concessão de licença para acompanhamento de cônjuges, filhos ou dependentes menores de 18 anos ou incapazes, pais, padrasto ou madrasta idosos ou enteado que viva às expensas do servidor em consultas médicas e exames.

A medida visa assegurar aos servidores a possibilidade de prestar o devido cuidado e apoio a seus familiares próximos, especialmente nos casos que envolvam filhos menores, dependentes incapazes, pais idosos e cônjuges gestantes. Tal prerrogativa encontra amparo no princípio da dignidade da pessoa humana, além de estar alinhada com o dever institucional da Administração Pública de zelar pela saúde física e emocional de seus servidores.

A inclusão do Art. 116-A na Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, oferece segurança jurídica e padronização quanto à concessão de até três dias anuais de ausência para o acompanhamento de familiares em procedimentos médicos. Com isso, busca-se não apenas garantir o cuidado necessário aos entes queridos dos servidores, mas também resguardar a organização administrativa por meio de critérios objetivos e prazos para a formalização e comprovação das ausências.

Outrossim, a alteração proposta inclui mecanismos de controle, como a exigência de atestados médicos, homologação por médico da municipalidade e registro dos afastamentos. Esses dispositivos asseguram o equilíbrio entre o direito do servidor e a eficiência do serviço público.

Diante do exposto, o presente projeto representa um avanço na valorização do servidor municipal, promovendo o bem-estar de seus familiares, prevenindo agravamentos de saúde e contribuindo para um ambiente de trabalho mais humano, solidário e comprometido com a responsabilidade social.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e a habitual compreensão dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (19.08.2025).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal